

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 294/2014

Assunto Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do  
Plano Executivo Municipal e de Outras Providências

Projeto de Lei N° 017/2014

Projeto de Lei N° Executivo



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 294/2014

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** Fica concedida REVISÃO GERAL ANUAL na remuneração dos Servidores Públicos e no subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 12 % (doze por cento), a partir do mês de março de 2014.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

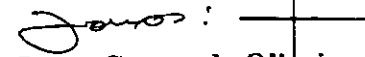
São João da Barra, 18 de março de 2014.

  
Aluzio Siqueira Filho


Presidente

  
Sônia Maria da Silva Pereira

Vice Presidente

  
Jonas Gomes de Oliveira

1. Secretario

  
Elísio Alberto da Silva Pereira

2 Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO**

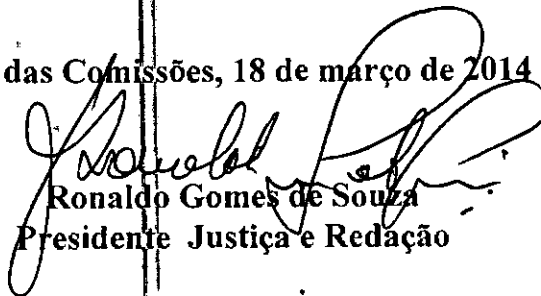
  
**APROVADO**  
18/3/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

**PARECER**


**PROJETO DE LEI Nº 017/2014**

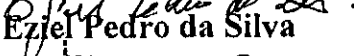
A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Resolução nº 017/2014, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual do Poder Executivo Municipal e Dá Outras Providências vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

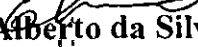
Sala das Comissões, 18 de março de 2014

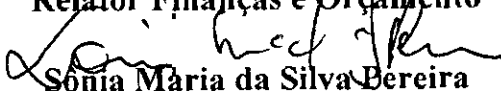
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Mathens Firme  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Bereira  
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 032 /2014

Data: 11 de março de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

*[Handwritten signature]*  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 18/3/2014  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 060 Fis. 11  
Livro 02 Data 18/03/14

*[Handwritten signature]*  
Func. Encarregado 1458

*[Handwritten signature]*  
Comissão de Justiça e Redação  
Em 18/3/2014  
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**APROVADO**  
18/3/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA**  
Prefeito de São João da Barra

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

**JUSTIFICATIVA**

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Justifica-se a aprovação do mencionado Projeto de Lei, pois o mesmo tem a finalidade de cumprir o comando expressamente previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, assegurando que a remuneração recebida pelos servidores públicos e o subsídio recebido pelos agentes políticos do Poder Executivo Municipal não se tornem defasados no tempo. Trata-se de uma correção salarial em decorrência da inflação, que visa garantir a manutenção do poder aquisitivo frente à desvalorização da moeda nacional, razão pela qual tal projeto é de suma importância e de grande interesse público.

Diante do exposto, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este Projeto de Lei de grande interesse público, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 11 de março de 2014.

  
José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

PROJETO DE LEI Nº 17 /2014

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** Fica concedida REVISÃO GERAL ANUAL na remuneração dos Servidores Públicos e no subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 12 % (doze por cento), a partir do mês de março de 2014.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 11 de março de 2014.

  
José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro

- **Objeto:** Adequação dos vencimentos dos servidores do Município em atendimento ao art. 37, X da Constituição Federal, *in verbis*:

"X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

E ainda, o reconhecimento da Administração para com o inegável espírito de colaboração, apoio e dedicação de todos s servidores, do mais modesto ao mais graduado.

- **Metodologia:** Como metodologia do presente estudo, vamos analisar os limites percentuais apurados frente aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, calculando-se o montante admissível de aumento da despesa com pessoal em 2014, que será confrontado com a estimativa do acréscimo ora proposto.

A receita corrente líquida de 2014, será considerado o valor previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2014.

Para estimativa dos dois exercícios subsequentes, ou seja, 2015 e 2016, conforme previsão do art. 16 da LC 101/2000, será utilizada a média histórica visualizada nos exercícios anteriores analisados.

### Receita Corrente Líquida (evolução)

Período	Valor Anual – R\$	Evolução
2012	338.791.300,10	-
2013	377.006.958,60	11,28%
2014 – Estimativa	393.188.232,37	4,29%
2015 – Estimativa	423.817.595,30	7,79%
2016 – Estimativa	456.832.986,00	7,79%

Dos valores apresentados acima, identificamos um incremento na receita arrecadada de 11,28% (real) e 4,29% (projeção) resultando um percentual médio de 7,79%, que adotaremos para projetar a evolução da receita, e que vem de encontro às expectativas da Administração de um crescimento efetivo e sustentável da receita municipal, em resposta às ações de saneamento e racionalização das atividades de arrecadação.

## Gastos com Pessoal

Período	Valor Anual – R\$	Percentual da RCL
2012	142.907.762,80	40,29%
2013	167.261.509,05	44,36%
2014 - Estimativa	149.472.000,00	38,02%
<b>2014 – Estimativa + 12%</b>	<b>167.408.640,00</b>	<b>42,58%</b>
2015 – Estimativa	180.449.773,10	42,58%
2016 – Estimativa	194.506.618,40	42,58%

A exemplo da receita corrente líquida, a despesa de pessoal de 2014, será calculada considerando-se o valor previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2014, e ainda será evidenciado o valor previsto de 2014, mais o acréscimo de 12% proposto.

Com a premissa de uma gestão orçamentária e financeira equilibrada, conforme preceitua a LC 101/2000, projetaremos a despesa com pessoal no mesmo índice utilizado para projeção da receita, ou seja, 7,79%.

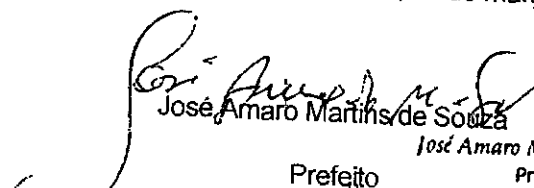
**- Conclusão:** Para 2014, já considerado o aumento de 12%, verificamos que o gasto total com pessoal encontra-se estimado em 42,58%.


Nas projeções para 2015 e 2016, uma vez que foi utilizado o mesmo percentual para estimar a receita e a despesa, repete-se o índice estimado de 42,8%.

Observa-se, portanto, que o percentual estimado para o ano de implantação da despesa e os dois exercícios subsequentes é inferior ao permitido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00.

Por derradeiro, os recursos orçamentários encontram-se previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual, são compatíveis com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual.

São João da Barra – RJ, 18 de março de 2013.

  
José Amaro Martins de Souza  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito

  
Edson Cláudio de Sousa Machado  
Secretário de Fazenda

Edson Cláudio de Sousa Machado  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat. 298.022-1